

**DIRETORIA GERAL**  
**COMUNICADO Nº 38/2020–DGMP, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.**

Revogado pela [Resolução nº 1.422/2022-PGJ, de 28/01/2022.](#)

**Comunica aos servidores que terão direito ao crédito das horas prestadas em razão do Pleito Eleitoral de 2020, mediante comprovante expedido pela Justiça Eleitoral. (EMENTA ELABORADA)**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA**:

1. Os servidores terão direito ao crédito das horas prestadas em razão do Pleito Eleitoral de 2020, mediante comprovante expedido pela Justiça Eleitoral. A anotação se dará por meio do Sistema de Ponto Eletrônico, ao qual deverá ser anexada a documentação mencionada.
2. Não caberá crédito de horas aos servidores que estiverem afastados por férias, licença-prêmio, faltas compensadas, licença para tratamento de sua própria saúde, licença para tratamento de pessoa da família e outras licenças ou afastamentos de caráter geral, bem como àqueles em licença compulsória por estarem enquadrados no artigo 8º da [Resolução nº 1.214/2020-PGJ](#), de 16 de julho de 2020 e não haver a possibilidade de lhes ser atribuído algum trabalho que possa ser realizado remotamente, com exceção dos convocados para atuarem como mesários.
3. Cabe aos Diretores Administrativos/Regionais observar o contido nos documentos oriundos da Justiça Eleitoral, como também a situação individual de cada servidor.
4. Revogam-se as disposições em contrário.

*Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.130, n.213, p.45, de 28 de Outubro de 2020](#)*